



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.070, DE 2015
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

As operadoras de Telefonia não poderão determinar prazo para o uso dos créditos em telefones celulares pré-pagos, sob pena de multa diária de R\$ 50 salários mínimos.

No art. 1º da proposição, substitua-se a expressão “R\$ 50” por “cinquenta”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente